

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA LUÍ 500 FONE/FAX: (055) 551 1558  
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL N° 289/99

Autoriza o Município celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação para contratação de professor e funcionários pelo acordo PRADDEM e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Município de Derrubadas celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Educação, para contratação de professor e funcionários para prover vagas nas Escolas Estaduais localizadas no Município, com a seguinte distribuição:

I - 01 (um) Um professor 20 horas, para a Escola Estadual de 1° Grau Duque de Caxias de Barra Grande;

II - 04 (quatro) funcionários com 20 horas cada, para atuar nos serviços de supervisão escolar, secretaria e biblioteca na Escola Estadual de 1° e 2° Graus Getúlio Vargas.

III - 02 (dois) auxiliares de serviços gerais com 40 horas cada, para o serviço de conservação e limpeza na Escola Estadual de 1° e 2° Graus Getúlio Vargas.

Parágrafo 1° - O convênio fica fazendo parte integrante da presente Lei, e nele constará as obrigações das partes conveniadas.

Parágrafo 2° - O professor e funcionários contratados deverão apresentar titulação adequada à função e comprovar idade mínima de 18 anos.

Art. 2° - A duração do convênio e dos contratos será a contar de 01 de junho de 1999 até 28 de fevereiro de 2000, incluindo o período de 30 dias de recesso escolar e férias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (055) 551-1558  
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

Art. 3º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação repassará os recursos relativos ao convênio celebrado na proporção de um vencimento básico de cada categoria funcional vigente no Município acrescidos dos encargos sociais patronais decorrentes.

Art. 4º - Esta Lei terá efeito a contar de 01 de junho de 1999, extinguindo o seu efeito na data de encerramento dos contratos celebrados.

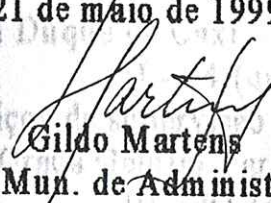
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 21 de maio de 1999.



Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 21 de maio de 1999.

  
Gildo Martens  
Sec. Mun. de Administração

01 de junho de 1999  
dias de...